



MOGI DAS CRUZES  
Estado de São Paulo

- LEI Nº 823 -

(que autoriza contrato com pessoa jurídica ou física, para implantação na Prefeitura Municipal, do Cadastro Fiscal).

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, MILED CURY ANDERE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do artigo 32 § 3º da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1.947, a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, com pessoa jurídica ou física, de reconhecida capacidade técnica e financeira, a execução junto à Prefeitura Municipal, dos seguintes serviços:-

- I - Implantação do Cadastro Fiscal;
- II - Censo das propriedades;
- III - Reajustamento tributário e
- IV - Preparo da arrecadação.

Artigo 2º - Oportunamente o Sr. Prefeito Municipal solicitará à abertura do crédito necessário para a execução da presente lei, até o limite de CR\$5.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de Maio de 1.957, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MILED CURY ANDERE,  
Presidente da Câmara.

JOSE DE MOURA SANTOS,  
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 2 de Maio de 1.957, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIO CIMENTO,  
Diretor da Secretaria.